

ORIENTAÇÃO CONJUNTA 06/2019/GTICT¹

Assunto: Procedimentos para o dia da posse dos membros do Conselho Tutelar.

Para: Prefeituras Municipais, Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Comissões Especiais Eleitorais, Conselho Tutelar, Promotorias de Justiça de Santa Catarina.

No dia 6 de outubro de 2019 foi realizada, de forma unificada nacionalmente, a fase de votação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão 2020/2024. Para os Municípios que não possuíam os 5 titulares eleitos, foi realizado Processo de Escolha suplementar, com o auxílio do Grupo de Trabalho, com eleição no dia 15 de dezembro de 2019.

Assim, com todos os Conselheiros Tutelares eleitos – 5 titulares por Conselho Tutelar (artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente²), inicia-se o momento de os Municípios organizarem, juntamente com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a posse dos Conselheiros Tutelares, que deve ocorrer no dia 10 de janeiro de 2020 (artigo 139, §2, ECA³).

Nos termos do artigo 6º da Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), “*os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal [...] e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes [...]*”.

¹ Elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar em Santa Catarina, formado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) e a Associação Catarinense dos Conselhos Tutelares (ACCT), em parceria ainda com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC), 2019.

² Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

³ Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Desse modo, a posse dos Conselheiros Tutelares titulares dar-se-á pelo(a) Prefeito(a) Municipal, no dia 10 de janeiro de 2020, enquanto os suplentes receberão o respectivo certificado de diplomação pelo CMDCA.

A solenidade de posse é o momento de apresentação dos Conselheiros Tutelares à comunidade e, portanto, o evento deve ser organizado de modo aberto e público, com a presença das autoridades locais e dos cidadãos do Município que desejarem prestigiar. O momento pode ser enriquecido, também, com uma palestra sobre a importância e o papel do Conselho Tutelar, bem como com orientações básicas sobre atribuições e os equipamentos municipais de conhecimento essencial para as atividades dos profissionais.

Nesse sentido, buscando auxiliar na questão procedimental para o dia da posse, no dia 10 de janeiro de 2020, considerando procura de orientação por parte dos Municípios, encaminhamos, anexos, modelo da Ata, do Termo de Posse (Titulares) e Certificado de Diplomação (Suplentes), com base nos materiais produzidos pelo Município de São Bento do Sul.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.